



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 295

Teresina(PI), 25 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

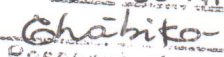
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Fábio Novo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Fomento ao Teatro Amador Estudantil nas escolas estaduais”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006782/11
Senha: 6E6889A

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIMOS 27/10/11

Responsável

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 24 DE DE DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Fomento ao Teatro Amador Estudantil nas escolas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Fomento ao Teatro Amador Estudantil – PRÓ-TEATRO, nas escolas estaduais.

§ 1º Esse programa será vinculado à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, em parceria com a Fundação Cultural do Piauí, cabendo àquela determinar o percentual do orçamento da educação que deverá ser repassado às Associações de Pais e Mestres.

§ 2º As Associações de Pais e Mestres serão as gestoras e fiscalizadoras dos recursos financeiros destinados ao programa PRÓ-TEATRO, obedecendo à legislação que rege o funcionamento das Associações de Pais e Mestres.

§ 3º As Associações de Pais e Mestres que receberam repasses da Secretaria Estadual de Educação e Cultura destinarão esses recursos aos grupos teatrais na criação e manutenção de cenários, vestimentas, textos, iluminação, sonoplastia, bem como na compra de materiais, instrumentos e objeto do grupo.

§ 4º Fica estabelecido que a Secretaria Estadual de Educação e Cultura proverá aos grupos do programa PRÓ-TEATRO o acesso à agenda dos teatros estaduais.

Art. 2º As escolas que fizerem parte do programa deverão, junto com as Associações de Pais e Mestres, elaborar um calendário de apresentações do grupo.

Parágrafo único. Os grupos deverão produzir material de criação e programa das peças apresentadas com o objetivo de prestar contas de sua existência.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido um intercâmbio entre os grupos das várias escolas, com o intuito de criar um “Festival Regional dos Grupos de Teatro Amador Estudantil das Escolas Estaduais” e um “Festival Estadual de Teatro Amador Estudantil”.

§ 1º Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, em parceria com a Fundação Cultural do Piauí, estabelecer as regras para os Festivais Regionais das Escolas Estaduais e o Festival Estadual, dos grupos que integrarem o programa.



[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

§ 2º Deverão ser convidados artistas de renome nos diversos campos da arte para julgar as peças nestes festivais, tanto no Regional como no Estadual.

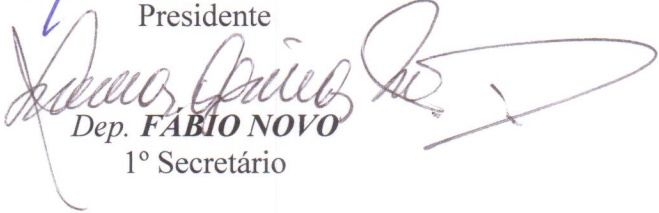
§ 3º As premiações serão para as melhores peças, melhores atores e atrizes (principais e coadjuvantes), melhor cenário, melhor iluminação, melhor sonoplastia, entre outros quesitos, tanto para teatro adulto ou infantil.

§ 4º A Secretaria Estadual de Educação e Cultura, em parceria com a Fundação Cultural do Piauí, regulamentará qual o tipo de premiação será estabelecida nos Festivais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 6 de outubro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep^a. **LIZIE COELHO**
2º Secretário

